## PARANATE

## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



## **LEI MUNICIPAL Nº. 998/2018.**

<u>SÚMULA</u>: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL DE 2,06% AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis décimos por cento) aos Servidores Efetivos e dos Cargos Comissionados do Município de Paranaíta/MT.

**Parágrafo único -** Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro/2018 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

- **Art. 2º -** Para cumprimento do disposto no artigo acima, fica o Município autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos, constantes nas Leis Complementares nº.014/2010, nº.016/2010, nº.063/2014 e nº.037/2011, e suas posteriores alterações.
- **Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição das Leis Complementares nº.014/2010, nº.016/2010, nº.063/2014 e nº.037/2011, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.
- **Art. 4º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAITA-MT Em. 22 de Janeiro de 2018.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO Prefeito de Paranaíta/MT